



LEI Nº 648/2006

**EMENTA:** Cria o Conselho Municipal de Educação de Orocó, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROCÓ ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte lei.

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Orocó, órgão político, financeiro e administrativamente autônomo, de caráter consultivo e deliberativo acerca dos temas que forem de sua competência.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Educação será constituído por 12(doze) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Único** – É vedado o exercício simultâneo da função de Conselheiro com cargo de Secretário do Município ou Diretor de Autarquia, com cargo de provimento em comissão ou função gratificada ou, ainda, com mandato Legislativo Municipal, Estadual ou Federal.

**Art. 3º** - A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação será respeitando-se a seguinte proporção:

- a) 04 (quatro) membros escolhidos pelo Prefeito Municipal;
- b) 01 (um) membro representante do Poder Legislativo, escolhido entre servidores, indicado pela Mesa Diretora;
- c) 02 (dois) membros escolhidos dentre os professores da rede pública de ensino;
- d) 01 (um) membro escolhido pelo colégio de diretores das escolas municipais;



- e) 01 (um) membro escolhido pelo movimento comunitário;
- f) 03 (três) membros escolhidos entre os pais de alunos;

**Art. 4º** - O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá a duração de 04 (quatro) anos.

**Parágrafo Primeiro** – Ocorrendo vacância do Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior, respeitada a representatividade.

**Parágrafo Segundo** – Necessitando um conselheiro afastar-se por prazo superior a 06 (seis) meses, será designado um substituto enquanto durar seu afastamento.

**Art. 5º** - Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no Município de Orocó.

**Art. 6º** - Ao Conselho Municipal de Educação compete:

- a)- Elaborar o seu Regimento Interno, bem como promover sua reformulação, quando necessário;
- b)- Subsidiar a elaboração e acompanhar a execução do plano municipal de educação, em conformidade com o Art. 251, da Lei Orgânica do Município de Orocó;
- c)- Zelar e incentivar o aprimoramento da qualidade de ensino no município.
- d)- manifestar-se sobre questão que abranjam o ensino infantil, fundamental e especial;
- e)- assessorar o Secretário Municipal de Educação no diagnóstico dos problemas e deliberar sobre medidas para aperfeiçoar o sistema municipal de ensino, especialmente no que diz respeito ao ensino infantil, fundamenta e especial;



- f)- promover o estudo da comunidade, tendo em vista os problemas educacionais;
- g)- emitir pareceres, por iniciativa de seus conselheiros ou quando solicitado pelo Secretário Municipal de Educação, sobre:
  - I- assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pelos poderes Executivo e Legislativo Municipal;
  - II- questões relativas à aplicação de legislação educacional, no que diz respeito à integração entre o ensino infantil, fundamental e especial;
- h)- sugerir critérios para a concessão de bolsas de estudos a serem custeadas com recursos municipais;
- i)- estabelecer normas e condições para autorização de funcionamento, reconhecimento e inspeção de estabelecimento de ensino de educação básica, infantil e especial no território do município;
- j)- emitir parecer para reconhecer e renovar o reconhecimento das unidades de ensino que ministram a educação básica, infantil e especial no município bem como para validar estudos;
- l)- aprovar grades curriculares dos estabelecimentos de ensino de educação básica;
- m)- baixar normas observando o disposto no inciso VI do Art. 24, da Lei Nº 9.394/96, relativos à frequência do aluno;
- n)- manter intercâmbio com o sistema de ensino do Estado, Conselho Nacional de Educação e com os demais Conselhos Estaduais e Municipais de Educação, visando a consecução dos seus objetivos;
- o)- articular-se com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, para assegurar a coordenação, a divulgação ou execução dos planos e programas educacionais;



p)- sugerir as autoridades providências para a organização e o funcionamento do sistema municipal de ensino que , de qualquer modo possam promover a sua expansão e melhoria;

q)- exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação.

**Art. 7º-** O Conselho Municipal de Educação contará com infraestrutura para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos, devendo ser previstos recursos orçamentários próprios para tal fim.

**Art. 8º-** O Conselho Municipal de Educação realizará reuniões de acordo com o estabelecimento em seu Regimento Interno.

**Art. 9º-** A função de Conselheiro e de relevante interesse público e o seu exercício tem prioridade sobre o de outra função pública, ou vinculação ao ensino, se entidade privada.

**Art. 10º-** A Secretária Municipal de Educação dotará o Conselho Municipal de Educação dos recursos humanos e materiais necessários para o desempenho de suas atividades.

**Art. 11º-** Na primeira reunião do Conselho, deverão ser eleitos o Presidente, o Vice-presidente e o Secretário, que comporão uma comissão diretiva provisória, responsável pela elaboração do projeto do Regimento Interno.

**Art. 12º-** A promulgação do Regimento Interno deverá ser efetuada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da posse dos primeiros Conselheiro.

**Art. 13º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Orocó em 31 de agosto de 2006.

**VALDI DE NOVAES AMANDO**  
**Prefeito Municipal**